



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0225 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 | Circulação: Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.27

c) Destinado exclusivamente ao uso residencial, cujo valor principal da cobrança do imposto anual seja igual ou inferior a R\$17,00 (dezesete reais)."

Art. 2º Alteram os valores do anexo I, tabelas B e D a que se refere o art. 12 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

"ANEXO I"

TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA B- VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO.

ITEM	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ²
01	CASA (até 01 pavimento)	R\$ 45,00
02	APARTAMENTO (acima de 01 pavimento)	R\$ 60,00
03	COMÉRCIO	R\$ 65,00
04	INDÚSTRIA (fábrica)	R\$ 75,00
05	GALPÃO	R\$ 25,00
06	TELHEIRO	R\$ 30,00
07	OUTROS	R\$ 45,00

"ANEXO I"

TABELAS PARA COBRANÇAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA D- VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO.

LOCAL	BAIRRO	VALOR DO M ²
SEDE	CENTRO	R\$ 10,00 - R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00
	BAIRROS	R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00
DISTRITOS	TODOS	R\$ 9,00 - R\$ 7,00 - R\$ 6,00 - R\$ 4,00 - R\$ 3,00



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br



Art. 3º Alteram os valores do anexo III, art. 97 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:

“ANEXO III”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Alvará de Funcionamento)		
Estabelecimentos comerciais, indústrias, prestação de serviços e agropecuários, por metro quadrado de área construída e utilizado.		
ITEM	FAIXA DE ÁREA	VALOR (R\$)
1	Até 10m ²	25,00
2	De 10,01 a 20m ²	40,00
3	De 20,01 a 50m ²	50,00
4	De 50,01 a 100m ²	75,00
5	De 100,01 a 150m ²	100,00
6	De 150,01 a 200m ²	125,00
7	De 200,01 a 300m ²	140,00
8	De 300,01 a 400m ²	180,00
9	De 400,01 a 500 m ²	220,00
10	De 500,01 a 1.000 m ²	240,00
11	Acima de 1.000 m ² (por cada m ² excedente do item 10)	0,15

Art. 4º Alteram os valores do anexo VII, art. 122 da Lei Nº 322/2005, de 29 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com os seguintes valores:
 “ANEXO VII”

TABELA A - COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPECÇÃO SANITÁRIA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M ²
01	Mercearia, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes.	R\$ 0,36
02	Boates	R\$ 0,44
03	Clubes ou Sociedades Recreativas	R\$ 0,30
04	Fábricas ou Importadores de Bebidas Alcoólicas	R\$ 0,44
05	Hotéis, Pousadas e Pensões.	R\$ 0,30
06	Motéis	R\$ 0,44
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos.	R\$ 0,30
08	Indústrias de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes, Alimentos, Líquidos Envazados e Correlatos.	R\$ 0,52
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimento que não estejam enquadrados nos itens anteriores.	R\$ 0,40
10	Estabelecimentos assistenciais, com capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários, laboratórios de análises clínicas e congêneres.	R\$ 94,00 (Valor Fixo)
11	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgências.	R\$ 127,00(Valor Fixo)
12	Estabelecimento assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas, bancos de sangue, de leite e de órgão, e distribuidores de medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	R\$ 253,00(Valor Fixo)

13	Estabelecimento farmacêutico de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e posto de medicamentos.	R\$ 0,70
14	Estabelecimento farmacêutico de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	R\$ 0,90
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	R\$ 0,40
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de óticas.	R\$ 0,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 19 de dezembro de 2018, Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas diversas secretarias municipais e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, do qual prevê que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa dos servidores, conforme especificações constantes no ANEXO I que é parte integrante desta Lei, com número de vagas mínimas e cadastro de reserva, para prestação de serviços nos quadros do Município a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se como atividades de necessidades temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- I – suprir vaga decorrente de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ou criação de cargo ou emprego;
- II – substituições de servidores cedidos para outros poderes, entes federados, em decorrência de afastamento de concessão obrigatória;
- III – prevenção, em caso de risco eminente, e combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;





- V – assistência a emergências em saúde pública;
VI – atender a situações decretadas de estado de emergência e calamidade pública;
VII – dar cumprimento à convênio ou programa temporário, em acordo firmado com órgãos públicos e associados ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
VIII – atender a termos de contratos, convênios, acordos e ajustes para execução de obras e/ou prestações de serviços de natureza transitória ou temporária, no prazo desta Lei;
IX – suprir vaga decorrente de licença para capacitações, cursos de especializações e reciclagens;
X – realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário;
XI – suprir vaga decorrente de férias, licenças e outras vacâncias de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, terá prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. As contratações previstas nos incisos VII e VIII, terão os prazos de execução dos respectivos convênios, programas contratos e acordos.

§2º. As contratações previstas no inciso V, em especial para o cargo de enfermeiro, poderão ter cargas horárias diferenciadas, de acordo com a necessidade do serviço público de saúde, podendo ser de 40h para os atendimentos na Unidade Básica de Saúde – UBS e de 20h para atendimento hospitalar.

Art. 3º As contratações efetuadas em razão da presente, são de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, não gerando qualquer direito à estabilidade, bem como não fazendo jus os contratados temporários a quaisquer verbas de natureza trabalhista ou indenizatória.

Art. 4º Aplicar-se aos contratados nos termos desta Lei, as regras inseridas no respectivo contrato e nas normas de regime administrativo.

Art. 5º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de remunerações, nunca superior aos fixados para os servidores estáveis da mesma categoria.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido através de portaria, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
IV – pela execução total antecipada das atividades;
V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único. A rescisão do contrato em razão dos incisos II e III deste artigo deverá ser comunicado pelas partes que der origem com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Uruoca, Ceará, em 19 Dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 247/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Processo de Seleção Pública para os cargos de provimento em comissão, de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos inciso V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os provimentos dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Básico serão efetuados nos termos previstos nesta Lei, mediante Processo de Seleção Pública de candidatos, conforme o disposto no art. 196, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Art. 2º O processo de Seleção Pública para os provimentos dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico do Ensino Básico será realizado em duas etapas:

I - Primeira Etapa: terá caráter eliminatório, constando de avaliação escrita e exame de títulos, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis), numa escala de zero a 10,0 (dez);

II - Segunda Etapa: terá caráter eliminatório e classificatório, constando de avaliação analítico-discursiva, precedida de participação efetiva de curso de fundamentação teórico, estando, portanto, aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis), numa escala de zero a 10,0 (dez).

Art. 3º Para concorrer à indicação aos cargos em comissão, de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito;
II – possuir diploma de nível superior (graduado);
III – ter experiência mínima de 01 (ano) ano de efetivo exercício da docência, devidamente comprovada;

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de seleção ao cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal de Uruoca.

Art. 4º O processo de Seleção Pública para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico serão organizados, nas duas etapas, pela Secretaria Municipal da Educação, com a efetiva participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Os candidatos aprovados para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas etapas previstas no art. 2º, desta Lei, serão nomeados para os cargos em comissão, pelo Prefeito Municipal, para um período de 4 (quatro) anos, obedecendo-se a melhor pontuação e classificando-se em ordem decrescente, obtida na segunda etapa, prevista nesta Lei.

§ 1º A nomeação, de que trata o *caput* deste artigo, não retira a natureza jurídica dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, podendo o Prefeito Municipal exonerar o respectivo ocupante, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão, o Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico terão seus desempenhos avaliados anualmente, conforme regras estabelecidas do Prêmio de Referência em Gestão Escolar e Docência.





Art. 6º Ocorrendo vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, serão convocados os candidatos imediatamente classificados para os cargos pretendidos.

Art. 7º Na hipótese de inexistir candidato aprovado para o cargo na unidade pretendida, aposta no ato da inscrição, o Prefeito Municipal poderá realizar novo Processo Seletivo, ou, excepcionalmente, proceder a nomeação direta, desde que, atendidos os requisitos previstos no art. 4º, desta Lei, por um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares necessárias ao Processo Seletivo para os provimentos dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Ficam convalidados todos os atos administrativos de nomeações de diretores escolares e coordenadores pedagógicos, oriundos das Leis Municipais nº 336/06 e nº 120/2013.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 336/06 e nº 120/2013.

Uruoca, Ceará, em 19 de dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240/2018, URUOCA/CE 19 DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do (a) senhor (a) Francisco Samuel Albuquerque Taboza, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 013.439.433-02 e no registro geral sob o número 2003023014682 do cargo Professor de Educação Física, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, pertencente ao Poder Executivo, Nomeado por meio da Portaria 107/2012 de 01 de Agosto de 2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 de Dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2018, URUOCA/CE 19 DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1ª Exonerar a pedido o (a) senhor (a) Clediane Telesforo de Sampaio, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 957.221.303-20 e no registro geral sob o número 99031074811 do cargo de Professora de Português, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, pertencente ao Poder Executivo, nomeada por meio da Portaria 159/2005 de 08 de Dezembro de 2015.

Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 de Dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 242/2018, URUOCA/CE 19 DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, publicada em 02/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1ª Exonerar a pedido o (a) senhor (a) Erandi Alves de Lima, inscrito (a) no cadastro das pessoas físicas sob o número 287.657.098-02 e no registro geral sob o número 2002014131436 do cargo de Professor de Matemática, órgão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, pertencente ao Poder Executivo, nomeado por meio da Portaria 191/2005 de 08 de Dezembro de 2005.

Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 de Dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA SESA Nº 163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Antonio Francisco Silva dos Santos (acompanhante), para o Hospital das Clínicas, no dia 20 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;





A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ALLAN DE BRITO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 048.117.853-80, residente na Avenida Brasília, Bairro: Brasília, Nº 378 – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 20 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 19 de Dezembro de 2018; Edifício Chico Eudes e 61 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

